

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISSAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fis 05
Ass. J

PARECER Nº 0054/2021 – CMARHRM

PROTOCOLO Nº 7422/2019 – PROCESSO Nº 1729/2019

Data: 11/09/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 957/2019**, que “Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas em toda extensão do Rio Cuiabá”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Coautor: Deputado Eduardo Botelho

Coautor: Deputado Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual Allan Kardec

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/09/2019. O Projeto foi colocado em pauta na data de 12/09/2019 e teve o seu cumprimento no dia 19/09/2019. Posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 23/09/2019, para emissão de parecer.

Foi apensado aos autos o Projeto de Lei 671/2021 na data de 16/08/2021, posteriormente as proposições foram encaminhadas novamente à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 17/08/2021 para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Inicia sua justificativa afirmando que “É notório que a água é um bem finito, essencial para a existência humana e por ser tão precioso deve ser conservado e protegido”.

"A situação hídrica/ambiental da bacia do rio Cuiabá tem um complicador em função da ocupação humana e das características topográficas da região, a qualidade das águas no trecho superior da bacia é afetada pela sedimentação e alteração dos padrões de ocupação do solo."

"A Bacia do Rio Cuiabá é importante na formação do Pantanal Mato-grossense e para outras partes do Brasil e do mundo, mas, sobre tudo em um contexto regional, é muito importante pela sobrevivência de cerca de 75% da população do estado de Mato Grosso."

Compostos os autos, seguindo o trâmite regular, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a propositura. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O projeto de Lei nº 671/2021, dispõe que “Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas- UHEs e Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCHs na extensão do Rio Cuiabá”, foi apensado ao Projeto de Lei nº 957/2019, por se tratar de matéria análoga, conforme dispõe o artigo 195, §1º, do Regimento Interno desta Casa.

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 07
Ass. JF

"Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga."

"§1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário."

Passamos à análise do projeto que dispõe em seu artigo 1º:

"Artigo 1º Fica proibido à construção de Usinas Hidrelétricas-UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCH, em toda extensão do Rio Cuiabá."

O artigo supracitado estabelece a proibição da construção de Usinas-UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCHs ao logo do Rio Cuiabá. Essa proibição está proposta em um momento oportuno, principalmente pelos fatos ocorridos não só no rio Cuiabá como em toda Bacia do Alto Paraguai. Rios que alimenta o Pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A escassez de água no período da seca tem se agravado a cada ano, e nos últimos anos de 2019, 2020 e 2021, esse fato foi potencializado em virtude dos impactos da degradação ambiental sofrida, o que provocou queimadas no Pantanal, a seca das Baías de Chacororé e Siá Mariana, seca de alguns rios em Chapada dos Guimarães, fogo no Cerrado e no bioma Amazônico. Enfim impactos que estão sendo refletidos não somente na fauna e na flora, mas, na vida de toda a sociedade mato-grossense.

A necessidade de se criar fontes de energia “alternativa e limpa” fez com que o Ministério das Minas e Energia concedesse e autorizasse a outorga de água/AANEL e concessão de instalação de Usinas e Pequenas Centrais Hidrelétricas, como uma maneira de se solucionar um possível apagão nacional anunciado nos anos de 2000.

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 08
Ass. J

Diante deste quadro “sombrio”, todas as forças institucionais se concentraram em solucionar este problema que pararia o país. Porém para a instalação e operação destes empreendimentos foram criados procedimentos de Estudos de Impacto Ambiental- EIA e Relatório de Impacto Ambiental -RIMA, para que fosse realizado diagnóstico das áreas onde seria realizadas as obras, esse levantamento deveria ser feito por equipe multidisciplinar para que diagnosticasse toda a área, e que desse trabalho resultasse um relatoria que discriminaria como deveria ser feita a obra e quais as alternativas de mitigação deveriam ser executadas para que causasse menos impacto possível ao meio ambiente.

A¹ Resolução 001/86 definiu os critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação de Impactos Ambientais. Posteriormente, foi editado pelo CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente, - a Resolução Conama 006, de 6 de setembro de 1987, estabelecendo os critérios para o licenciamento ambiental de obras de grande porte como as de geração de energia elétrica.

(...) Especificamente para o setor elétrico, o Conama expediu, ouvindo o DNAEE¹⁹, Eletrobrás e empresas do setor, a Resolução 006/87, indicando os momentos em que deverão ser solicitadas as Licenças Prévias, de Instalação e Operação (LP, LI, LO) de acordo com as etapas do empreendimento. Também atribuiu aos órgãos licenciadores a definição dos levantamentos a serem procedidos, os detalhamentos a desenvolver em cada etapa de licenciamento e os sistemas de acompanhamento da implementação dos projetos de atenuação dos impactos. (MÜLLER, 1995, p. 60).

Infelizmente com o passar dos anos isso não aconteceu, as Usinas e PCH's foram construídas, o problema da produção de energia solucionado, porém a mitigação dos impactos causados não foi cumprida. O reflexo e o resultado de toda essa sobrecarga

¹ <http://www2.fct.unesp.br>

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 09
Ass. LF
DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

estão atingindo diretamente o Meio Ambiente e a todos que estão inseridos nele, inclusive o homem.

Passamos a informações técnicas sobre a quantidade de Usinas e PCH's construídas no Estado, segundo site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, em sua reportagem², a mais atualizada sobre o tema: Energia, PCH's e UHE no Estado de Mato Grosso:

Energia

O estado de Mato Grosso, desde a década de 90, vem investindo na geração e transmissão de energia hidrelétrica, passando de estado importador para exportador de energia nos últimos anos. Com a mudança da legislação sobre as concessões, anteriormente vinculadas apenas ao setor público, possibilitou-se investimentos privados na área de geração e transmissão de energia, não restritos apenas ao consumo próprio do produtor, possibilitando também a venda do excedente de energia gerada.

Como Mato Grosso possui uma extensa rede hidrográfica, onde se localizam as nascentes de importantes rios das regiões hidrográficas do Paraguai, Tocantins-Araguaia e Amazônica, existem muitos pontos com potenciais de geração de energia hidrelétrica distribuídos pelo estado, particularmente nos ambientes do bioma Cerrado.

Segundo dados do setor de licenciamento ambiental da SEMA, estavam em operação em Mato Grosso até 2012, 09 Usinas Hidrelétricas - UHE com uma potência instalada de 1.365,5MW e com área de reservatório de 61.479 ha, as quais estão assim distribuídas em 05 UHE's no bioma Cerrado, com potência de 350 MW e área alagada de 1200 ha; e 04 no bioma Amazônia, com potência de 802,5 MW e área alagada de 17.579 ha. Com relação às Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH estavam em operação ou em processo de licenciamento, até 2012, 153 PCH's, com uma potência

² <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/sema/noticias/2669-principais-atividades-economicas-de-mt>

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 10
Ass. J

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

instalada de 2.080,80 MW e uma área alagada de 26.947,08 ha, as quais distribuem-se em 52 PCH's no bioma Amazônia, com potência de 610,05 MW e área alagada de 10.728,71 ha; e 101 PCH's no bioma Cerrado, com potência de 1.470,75 MW e área alagada de 16.218,37 ha.

Desta forma, o número de empreendimentos energéticos de Mato Grosso entre UHE's e PCH's somam 162, com uma potência instalada de 3.446,30 MW em uma área alagada de 88.426,08 ha.
(grifo nosso)

Utilizando os dados da tabela 16, podemos fazer uma relação entre a potência instalada e a área alagada para a produção de cada megawatts de energia produzida. No bioma cerrado são necessários 9,56 ha de área de reservatório para a produção de 1 MW, contra 20,04 ha no bioma Amazônia, ou seja, para a produção de um mesmo megawatt no bioma Amazônia, é necessário mais que o dobro de área alagada.

Comparando-se a produção de energia das UHE's do bioma Cerrado com o bioma Amazônia, temos uma relação ainda mais contrastante, onde, para o primeiro, é necessário o alagamento de uma área de 3,42 ha para a produção de 1 MW de energia, e no segundo 21,90 ha. Com relação à comparação entre as PCH's implantadas no bioma Cerrado e no bioma Amazônia, temos respectivamente, 11,02 ha contra 17,58 ha de reservatório para a produção de cada megawatt de energia elétrica.

Avaliando-se os empreendimentos energéticos de Mato Grosso quanto a sua área alagada, podemos perceber que, de modo geral, os empreendimentos localizados no bioma Cerrado podem ser potencialmente menos impactantes do ponto de vista ambiental e possuem um menor custo de implantação.

Instalação de Usinas e PCHs, secas cada vez mais intensas, queimadas, assoreamento dos rios, redução expressiva dos recursos pesqueiros, desmatamento da mata ciliar, lançamento de resíduos *in natura* nos rios, pesca predatória, construção de

Comissão de Meio Ambiente, Recursos

Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 11
Ass. JG

empreendimentos irregulares as margens dos rios, entre tantos outros agravantes que estão potencializando a degradação desses rios.

Esses são o diagnóstico negativo da situação atual dos rios de Mato Grosso, e em especial do Rio Cuiabá. Um rio de importância relevante para o abastecimento do Pantanal.

Impacto social³, passemos a análise de um artigo que trata sobre o tema de forma simples e objetiva, como segue:

Desvantagens:

As principais desvantagens ou impactos negativos sociais e ambientais das hidrelétricas estão relacionadas com o alagamento de grandes áreas. Os impactos sociais envolvem tanto as populações ribeirinhas, que precisam ser deslocadas, quanto as que ficam em regiões próximas não inundadas. As alterações no microclima do entorno das barragens são relevantes. Ocorre alteração na umidade relativa do ar, nos ciclos e quantidade das chuvas, no sistema de ventos etc. Durante tempestades, a quantidade de matéria inorgânica em suspensão na água aumenta. Isso diminui a entrada de luz na água e altera a produção de fitoplâncton e a sobrevivência das macrófitas. Como consequência a quantidade de oxigênio dissolvido na água pode diminuir muito, comprometendo toda a vida aquática.



³ <https://pt.khanacademy.org/science/8-ano/fontes-de-energia/produzindo-energia-eletrica/a/impactos-socioambientais-das-usinas-hidreletricas>

Comissão de Meio Ambiente, Recursos

Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. *JL*
Ass. *gf*

Figura 2: Estudo do fundo do lago criado pela barragem do rio Elwha/EUA. Crédito: USEPA Environmental-Protection-Agency, domínio público. Disponível em: [https://commons.wikimedia.org/wiki/File:July_26,_2012_At_the_mouth_of_the_Elwha_River_\(7932039270\).jpg](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:July_26,_2012_At_the_mouth_of_the_Elwha_River_(7932039270).jpg). Acesso em: 03/10/2018.

Abaixo listamos os principais problemas gerados para a flora e fauna:

- Destrução da vegetação natural;
- Assoreamento do leito dos rios;
- Desmoronamento de barreiras;
- Extinção de espécies de peixes, por interferência nos processos migratórios e reprodutivos (piracema);
- Acidificação da água quando não ocorre desmatamento prévio em escala adequada;
- Perdas de flora e fauna aquática e terrestre nativas;
- Ocorrência de atividades sísmicas devido ao peso d'água sobre o substrato rochoso subjacente;
- Alterações na água do reservatório relativas à temperatura, oxigenação (oxigênio dissolvido) e pH (ocorrência de acidificações);
- Poluição das águas, contaminações e introdução de substâncias tóxicas nos reservatórios pela lixiviação de pesticidas, herbicidas e fungicidas provenientes das plantações preexistentes na região alagada;
- Introdução de espécies exóticas nos reservatórios, em desequilíbrio com os ecossistemas da bacia hidrográfica;
- Remoção de mata ciliar;
- Aumento da pesca predatória, por pescadores profissionais ou em atividades de lazer;
- Implantação de barreira física que impede migrações sazonais de espécies animais, perturbando o equilíbrio do ecossistema;
- Diminuição do sequestro de carbono pela vegetação inundada, contribuindo para aumentar o efeito estufa.

Os principais problemas sociais gerados pela construção das hidrelétricas são:

- Deslocamento de populações em escalas variáveis conforme a topografia;
- Inundação de áreas agricultáveis ou utilizáveis para pecuária ou reflorestamento;

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 13
Ass. g
DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

- Sempre são registrados casos de aumento da distribuição geográfica de doenças de veiculação hídrica como, por exemplo, a malária e a esquistossomose;
 - Danos ao patrimônio histórico e cultural;
 - Efeitos sociais intangíveis da relocação indiscriminada de grandes populações, especialmente agrupamentos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais;
 - Incremento de navegação e transporte na bacia de acumulação causando alterações relevantes dentro da bacia hidrográfica;
 - Intensificação de atividade extrativistas no interior da bacia hidrográfica do reservatório;
 - Uso excessivo e descontrolado de equipamentos de recreação que interferem na fauna aquática;
 - Deterioração das margens por assentamentos urbanos ou rurais não planejados; e
 - Perda de benfeitorias, plantações e áreas agricultáveis ou alagadiças.
- Além disso, devemos considerar os impactos socioambientais causados durante a construção da barragem e hidrelétrica. Durante a construção da usina de Itaipu, no Paraná, foram elencados os seguintes problemas:
- Aumento da demanda de mão de obra, o que provocou o surgimento de vários vilarejos sem a estrutura adequada (saneamento básico e vias de circulação) para a recepção de novas famílias;
 - Extinção de inúmeras propriedades rurais, o que provocou o deslocamento das comunidades rurais para as cidades do entorno, aumentando as aglomerações urbanas; e
 - Devastação da mata nativa provocada pelo crescimento desordenado das cidades do entorno da usina.

Como fazer para diminuir esses impactos?

Uma das possibilidades é a construção de usinas hidrelétricas “a fio d’água”, que são aquelas que não precisam de reservatório de água ou o têm em dimensões menores do que poderiam ter. Essa foi uma opção adotada para a construção da Usina de Belo Monte e parece ser uma

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fis. 14
Ass. gf

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

tendência a ser adotada em projetos futuros, porque a redução da área alagada tem como consequência a maior preservação das áreas de entorno, a proteção da fauna e da flora e o deslocamento, se necessário, de uma quantidade menor de pessoas. A desvantagem desse tipo de usina é que ela usa o fluxo de água do próprio rio para movimentar suas turbinas, ficando à mercê do volume de chuvas para a geração de energia. Em época de cheia a geração de energia aumenta, mas em época de seca, diminui. Apesar de ser um modelo sustentável, com vantagens ambientais e sociais, a usina a fio d'água diminui a segurança energética do país devido, exatamente, à sua dependência dos ciclos pluviais. No entanto, implantar sistemas de pequenas e médias barragens é uma das atitudes cada vez mais necessárias para equilibrar a necessidade de geração de energia com a sustentabilidade ambiental e social do país.

Para fundamentar os argumentos supracitados faz-se necessário elencar a legislação pertinente, como segue:

- ✓ Constituição Federal, inciso IV do art. 225.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Comissão de Meio Ambiente, Recursos**Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 15

Ass. J

✓ AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 875, DE 10 DE MARÇO DE 2020⁴

“Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e Projeto Básico de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão. (Redação dada pela REN ANEEL 890, de 21.07.2020)”

Pequena Central Hidrelétrica

Art. 5º Os aproveitamentos hidrelétricos com as seguintes características serão enquadrados como Pequena Central Hidrelétrica (PCH):

- I - potência instalada superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW; e
- II - área de reservatório de até 13 km² (treze quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio.

§ 1º A restrição de que trata o inciso II não se aplica aos aproveitamentos hidrelétricos cujo reservatório seja de regularização, no mínimo, semanal ou cujo dimensionamento, comprovadamente, tenha sido baseado em outros objetivos que não o de geração de energia elétrica.

§ 2º A regularização, de que trata o § 1º, será aferida por meio do volume útil e da vazão máxima turbinada.

Usina Hidrelétrica

Art. 6º Os aproveitamentos hidrelétricos que possuem as seguintes características serão enquadrados como Usina Hidrelétrica (UHE), com os respectivos regimes de outorga:

- I - potência instalada superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, desde que não sejam enquadrados como PCH e estejam sujeitos à outorga de autorização;
- II - potência instalada superior a 50.000 kW, sujeitos à outorga de concessão;
- III - independente da potência instalada, tenham sido objeto de outorga de concessão ou de autorização.

⁴ <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020875.pdf>

Comissão de Meio Ambiente, Recursos

Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 16
Ass. JF

- ✓ Resolução do CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986.

"Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental."

- ✓ Resolução do CONAMA nº 237⁵, de 19 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental"

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

⁵ file:///C:/Users/22011/Downloads/2061308.PDF



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Meio Ambiente, Recursos

Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE

Presidente

DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC

Vice Presidente

DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Membro Titular

DEPUTADO FAISAL

Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN

Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*

IV166 – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

A instalação da Usina de Manso à época foi necessária em virtude da redução considerável do nível da água do rio Cuiabá, porém do projeto original quase nada foi executado dos projetos de mitigação para recuperação da fauna, ictiofauna (peixes e



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 18
Ass. g
DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

organismos aquáticos), da flora e de recuperação dos recursos hídricos e corpos hídricos que alimentam as nascentes do rio Cuiabá. A recomposição de matas ciliares e da flora nativa tão pouco.

Não houve construção de escadas para peixes, ou “Canal da Piracema” para minimizar os impactos que a construção da usina causou à ictiofauna, impedindo a transposição dos peixes no rio Manso/Cuiabazinho, consequentemente houve uma redução considerável dos estoques pesqueiro em toda a extensão do rio até o Pantanal.

Evidente que não são somente esses os fatores responsáveis, mas, a ação do homem e sua interferência desmedida fez com que muitas inserções no rio ocasionassem prejuízos ambientais.

O rio Cuiabá não suportará mais nenhuma implantação de PCH's ou Usinas Hidrelétricas posto ao caos em que se encontra.

Desta feita, observado que o projeto será fundamental para a vida do Rio Cuiabá, e para a tentativa de se recuperar este bem difuso da sociedade mato-grossense, concluímos que a presente propositura deva ser aprovada, assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 957/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, coautores Deputados Eduardo Botelho e Elizeu Nascimento, e pela **prejudicidade** do Projeto de Lei nº 671/2021, em apenso, também de autoria do Deputado Wilson Santos, fundamentado no art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 19
Ass. 9

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 957/2019**, de autoria do Deputado Wilson Santos, coautores Deputados Eduardo Botelho e Elizeu Nascimento, que “*Dispõe sobre a proibição de construção de usinas hidrelétricas em toda extensão do Rio Cuiabá*”, concomitantemente apensado, Projeto de Lei nº 671/2021 também de autoria do Deputado Wilson Santos.

A instalação da Usina de Manso não executou projetos de mitigação para recuperação da fauna, ictiofauna (peixes e organismos aquáticos), da flora e de recuperação dos recursos hídricos, tão pouco dos corpos hídricos que alimentam as nascentes do rio Cuiabá. O rio Cuiabá não suportará mais nenhuma implantação de PCH's ou Usinas Hidrelétricas posto ao caos em que se encontra.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 957/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos, e pela **prejudicidade** do Projeto de Lei nº 671/2021, em apenso, também de autoria do Deputado Wilson Santos, fundamentado no art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 14 de *dezembro* de 2021.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 20
Ass. g
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 957/2019 Parecer n.º 0054/2021

Reunião da Comissão em: 14 / 09 / 2021

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: *Dep. Allan Kardec*

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 957/2019, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, coautores **Deputados Eduardo Botelho e Elizeu Nascimento**, e pela prejudicidade do Projeto de Lei nº 671/2021, em apenso, também de autoria do Deputado Wilson Santos, fundamentado no art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	<i>Abreu, Benitez, Gómez, Contea, Wilson</i>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO DEPUTADO FAISSAL DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	<i>Gilberto Cattani (contur), Nininho, Lúdio Cabral, Paulo Araújo, Dr. João</i>
DEPUTADO NININHO DEPUTADO LÚDIO CABRAL DEPUTADO PAULO ARAÚJO DEPUTADO GILBERTO CATTANI DEPUTADO DR. JOÃO	